



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém - SP, 15 de fevereiro de 2023.

Ofício nº: **073/2023.**

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 2.005, de 14 de maio de 2018, que institui o Diário Oficial Eletrônico – DOE – como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo do Município de Icém – SP e dá outras providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 15/02/23

Protocolo n.º 031 / 2023

Horário 12:55 Responsável [assinatura]

Exm.^a Sr.^a Presidente:

Ednair Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo

Cumprimentando-a cordialmente, tenho a grata satisfação de encaminhar o anexo PROJETO DE LEI que **“Altera a redação da Lei nº 2.005, de 14 de maio de 2018, que institui o Diário Oficial Eletrônico – DOE – como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo do Município de Icém – SP e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Exm.^a Sr.^a

ANA MARIA BORGES MESQUITA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



PROJETO DE LEI Nº 02 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 15/02/23

Protocolo n.º 031 / 2023

Horário 12:55 Responsável [Assinatura]

Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018, que institui o Diário Oficial Eletrônico – DOE – como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo do Município de Icém – SP, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica revogada a alínea "a" do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Icém, 15 de fevereiro de 2023.

[Assinatura]
OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 02 /2023.

**Exm.^a Sr^a. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém**

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que **“Altera a redação da Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018, que institui o Diário Oficial Eletrônico – DOE – como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo do Município de Icém – SP e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de adequação da redação da Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018, que institui o Diário Oficial Eletrônico – DOE – como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo do Município de Icém – SP e dá outras providências, de modo a possibilitar a economia do erário municipal e o uso racional dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico – DOE – como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo deste município, representou significativo avanço para os mecanismos de transparência da Administração Municipal, inclusive servindo de veículo de divulgação dos atos do Legislativo.

Ocorre que a alínea “a” do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018, ao estabelecer a obrigação da Administração em imprimir e afixar as edições do OEM nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, vem gerando custos injustificáveis na sua aplicação.

Considere-se que atualmente, as informações disponibilizadas por meio eletrônico são acessíveis para toda a população, vez que o acesso à rede mundial de computadores (internet) foi popularizada através do uso de equipamentos eletrônicos de telecomunicação de custo razoável para todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Segundo levantamento realizado pela Fundação Getúlio Vargas, existem 242 milhões de smartphones em uso no Brasil, o que corresponde a mais de um celular inteligente por habitante, considerando que o país tem pouco mais de 214 milhões de habitantes, de acordo com o IBGE. Somando-se o número de notebooks e tablets existentes no país, o número de equipamentos eletrônicos totalizam 352 milhões, o que equivale a 1,6 equipamentos por pessoa.

Este número fica ainda maior se considerarmos os computadores pessoais com acesso à internet.

Há que se considerar, ainda a existência, em nosso município, do Centro de Atendimento à População que dispõe de computadores com acesso à internet disponíveis para toda a população.

Portanto, a impressão física dos atos normativos e legais publicados no DOEM não se justifica no atual estágio civilizatório que nos encontramos, sendo, ademais, evidente desperdício de recursos públicos escassos.

A produção de documentos em meio digital é uma realidade à qual a nossa sociedade já se adaptou. Aliás, vários órgãos e instituições públicas e privadas já adotaram com exclusividade o processamento de informações por meio digital, abolindo o uso do papel, inclusive em respeito às diretrizes mundiais de preservação ambiental.

Ressalte-se, que a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, erroneamente identificada na lei em questão como “Lei da Transparência” e que, na verdade, trata-se da chamada “Lei de Acesso à Informação”, não estabelece a obrigatoriedade de publicação de atos e informações do Poder Público em meio físico. Ao contrário, a referida lei aponta a publicidade de informações digitais através da rede mundial de computadores como meio mais adequado para o acesso à informação pelos cidadãos e cidadãs.

Por todo o exposto, propomos a revogação do dispositivo contido na *alínea “a” do § 1º do art. 3º da Lei nº 2.005, de 14 de maio de 2018*, como medida de adequação ao interesse público.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande relevância para o nosso município.

Icém, 15 de fevereiro de 2.023.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal